



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.893/2006

Altera a Lei nº 1.873 de 05 de outubro de 2005 que cria, na Secretaria de Habitação, Infra-Estrutura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 1.873/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente passa a ter a seguinte composição:

- a) Um representante da Prefeitura Municipal de Juazeiro, indicado pela Chefia do Executivo;
- b) Um representante da Câmara Municipal;
- c) Um representante dos organismos do governo Estadual, com atuação na área ambiental e na Secretaria de Recursos Hídricos;
- d) Um representante dos organismos do governo Federal, com atuação na área ambiental e no município;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social;
- f) Um representante do meio acadêmico;
- g) Um representante de Organizações Não-Governamentais com atuação na área ambiental;



- h) Um representante das entidades dos profissionais da área de direito, com enfoque na legislação ambiental;
- i) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- j) Um representante da Secretaria de Transporte e Serviços Públicos;

§ 1º - O Prefeito do Município nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA.

§ 2º - O período de qualquer dos membros titulares e suplentes, não excederá ao do prefeito do município que os nomear.

§ 3º - O Prefeito Municipal nomeará os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente em até 90 (noventa) dias do início do seu mandato permanecendo, os membros nomeados anteriormente, até a posse de seus sucessores.

§ 4º - Os membros do CMMA deverão manter conduta a natureza técnica do colegiado, seguindo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé, vedado, em qualquer hipótese, a utilização de sua condição para fins de promoção pessoal.

§ 5º - Participará das sessões do CMMA um representante da Procuradoria Geral do Município sem direito a voto.

§ 6º - A estrutura do CMMA compreende a Presidência, o colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no regime interno, aprovado em resolução homologada pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA


§ 7º - A Secretaria Executiva do CMMA será exercida pela SEINFRAHM – Secretaria de Infra-Estrutura, Habitação e Meio Ambiente.

Art. 2º - O inciso II do artigo 12, passa a ter a seguinte redação:

“II – multa”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 05 de janeiro de 2006.


MISAEAL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal


DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo


PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município